



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 24 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB para o produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 020/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

I. POSSIBILIDADE DE CARREGAR DIFERENÇA RESIDUAL PARA O ANO SUBSEQUENTE, LIMITADO A 10%, CASO A EMPRESA NÃO CONSIGA ATINGIR AO PERCENTUAL EXIGIDO:

INCLUIR:

Art. 6º

...

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos no caput deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção incentivada do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

II. INCLUSÃO DE DISPENSAS DE ALGUNS TIPOS DE COMPONENTES DE MEMÓRIAS:

INCLUIR:

Art. 6º

...

§ 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:

I - Graphics Double Data Rate – GDDR;

II - memória Cache;

III - memória ROM;

IV - Circuito integrado NOR Flash; e

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2014, fica dispensada a obrigação constante no caput deste artigo para os circuitos integrados DRAM organizados por 16 bits e NAND Flash com encapsulamento TSOP.

§ 5º Excepcionalmente para o ano de 2015, fica dispensada a obrigação constante no caput deste artigo para os circuitos integrados do tipo memória EEPROM não volátil.